

*DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA DE AÇÕES
ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA ALLIED TECNOLOGIA
S.A.*



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS DA B3**

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	3
OBJETO	3
1. CADASTRO	3
Habilitação Eletrônica.....	3
Contatos.....	3
2. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO	4
Pedido de Reserva	4
Validação dos Pedidos.....	4
Público alvo da Oferta.....	4
Procedimento da Oferta Não Institucional.....	5
Modalidades na Oferta.....	17
Cancelamento de Reservas	20
Cronograma.....	21
3. PRECIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO	22
Preço da Oferta.....	22
Alocação	22
Procedimento de Rateio para Oferta de Varejo	22
Cálculo de Quantidade de Ações para Investidores da oferta não Institucional	22
4. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E ENTREGA DAS AÇÕES.....	23
CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES	24
ANEXO A – TERMO DE ADESÃO.....	25
ANEXO B – TERMO DE HABILITAÇÃO PARA COMPRA DIRETA	26

CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Objeto

Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Banco BTG Pactual S A – Coordenador Líder

Contato: Lucas London

Endereço: Av. Brig. Faria Lima 3477, 14º andar

CEP: 04538-133 São Paulo SP

Telefone: 11 3383-4926

Endereço eletrônico: lucas.london@btgpactual.com

1. Cadastro

Os Participantes deverão efetuar alguns procedimentos junto à B3, conforme descritos neste manual.

HABILITAÇÃO ELETRÔNICA

Os participantes deverão habilitar-se de forma eletrônica, preenchendo os Anexos A e B por meio do próprio sistema DDA, no menu “RESERVAS – ADESÃO E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE”.

A habilitação eletrônica somente será aceita se o participante já tiver aderido à oferta por meio da assinatura e envio da carta-convite (disponível no endereço www.BVMFnet.com.br) ao Coordenador Líder.

CONTATOS

Esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos de cadastramento poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-4057.

Para contatos pelo correio eletrônico seguem os endereços:

- denise.lopes@b3.com.br
- matheus.desilva@b3.com.br
- gilberto.kneif@b3.com.br
- henrique.dona@b3.com.br
- thiago.borges@b3.com.br
- OfertaPublica@b3.com.br

2. Período de Distribuição

PEDIDO DE RESERVA

O procedimento de reserva por investidores de varejo tem início a partir da solicitação de reserva do cliente através do preenchimento do “Pedido de Reserva” nos Participantes da operação.

Os Participantes deverão registrar tais reservas, contendo todos os dados que serão utilizados posteriormente na liquidação. As reservas são agrupadas e repassadas à B3 por arquivo ou diretamente em tela no sistema DDA, **das 8h00 às 19h30**.

Para envio e/ou registro de reservas ver no CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES

VALIDAÇÃO DOS PEDIDOS

No momento que receber os arquivos, a B3 efetuará, em tempo real, a consistência dos pedidos de reserva, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nos documentos da Oferta. Para maiores detalhes favor consultar definições nos documentos disponíveis em site da B3 no caminho https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/

PÚBLICO ALVO DA OFERTA

O público-alvo da Oferta consiste em Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que (a) realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de reserva de R\$3.000,00 (“**Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo**”) e o valor máximo de pedido de reserva de R\$500.000,00 (“**Investidores de Varejo**” e “**Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo**”, respectivamente); e (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), e que realizem pedidos de investimento em valor superior a R\$500.000,00 (“**Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private**”) e igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (“**Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private**”) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional (“**Investidores do Segmento Private**”) e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “**Investidores Não Institucionais**”), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada;
- (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas

intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento (“**Investidores Institucionais**”).

PROCEDIMENTO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada (“**Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional**”), durante o período compreendido entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 23 de março de 2022 (inclusive) (“**Período de Reserva da Oferta Não Institucional**”); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional durante o período compreendido entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 17 de março de 2022 (inclusive), data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas**” e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Não Institucional, “**Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional**”), sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% (considerando as Ações Adicionais) e, caso haja demanda e a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. o montante de, no mínimo, 1% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), caso haja demanda e a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private, sendo que:
 - (a) o montante de, no mínimo, 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para Investidores Private *Lock-up* que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo), sendo certo que caso haja demanda (i) de até 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária nos termos do item (b)(i) abaixo (“**Oferta do Segmento Private Lock-up**”); e

- (b) o montante de, no mínimo, 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, sendo certo que caso haja demanda (i) de até 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta (“**Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária**” e, em conjunto com Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a “**Oferta do Segmento Private**”).
- II. o montante de, no mínimo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), caso haja demanda e a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo, sendo que:
 - (a) o montante de, no mínimo, 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores de Varejo *Lock-up* que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sendo certo que caso haja demanda (i) de até 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária nos termos do item (b)(i) abaixo (“**Oferta de Varejo Lock-up**”); e
 - (b) o montante de, no mínimo, 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sendo certo que caso haja demanda (i) de até 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta (“**Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**” e, em conjunto com Oferta de Varejo *Lock-up*, a “**Oferta de Varejo**”).

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções de "Fatores de Risco"; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional – Varejo com lock up

Os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, em caráter irrevogável e irretratável, com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo *Lock-up* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo Lock-up. Os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (c), (e), (f), (h) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, e decidirem por participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem do *Lock-up* da Oferta de Varejo;
- (c) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que desejam ser Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sob pena de não participar da Oferta de Varejo;

- (d) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (f) os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Período de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (h) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio da Oferta de Varejo Lock-up**"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (i) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for

o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;

- (j) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (i) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo; e
- (k) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (j) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

Lock-up da Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 40 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 40 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo (“***Lock-up da Oferta de Varejo***”).

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas, alugadas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informação, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento *Private Lock-Up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional – Varejo sem lock up (sem alocação prioritária)

Os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária. Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (f) e (h) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de

Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Investidores de Varejo no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;

- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (g) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (h) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

Oferta Não Institucional – Segmento Private com lock up

Os Investidores do Segmento *Private* que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private Lock-up. Os Investidores do Segmento *Private Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores do Segmento *Private Lock-up* interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d) (f), (g) (h) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento *Private*, e decidirem por participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o Lock-up da Oferta do Segmento *Private*, sob pena de serem considerados um Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* e não participarem do Lock-up da Oferta do Segmento *Private*;
- (c) os Investidores do Segmento *Private* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento *Private*, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* (conforme abaixo definido), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que desejam ser Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*, sob pena de não participar da Oferta do Segmento *Private*;
- (d) os Investidores do Segmento *Private* que decidirem participar diretamente da Oferta do Segmento *Private Lock-up* poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento *Private*, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private* titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do

Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*;

- (f) os Investidores do Segmento *Private* deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento *Private Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (h) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private Lock-up*: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private Lock-up* e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio da Oferta do Segmento Private Lock-up**"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (i) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento *Private* pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento *Private Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (j) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (i) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento *Private*;
- (k) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (j) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

Lock-up da Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, e adquirirem Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, não poderão, pelo prazo de 50 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação no *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, cada Investidor do Segmento *Private Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 50 dias corridos de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* (“**Lock-up da Oferta do Segmento Private**”).

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento *Private Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private Lock-up* aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up* serem transferidas, alugadas emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informação, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento *Private Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional – Segmento Private sem lock up (sem alocação prioritária)

Os Investidores do Segmento *Private* que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária. Os Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, irrevogável e irretroatável, exceto

pelo disposto nas alíneas (b), (d), (e), (f) e (h), observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;

- (b) os Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*;
- (d) os Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private*: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*, não haverá Rateio da Oferta do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo *Lock-up*; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária**”). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução,

se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (g) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (h) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária*;
- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento *Private Sem Alocação Prioritária* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

Parâmetros da Oferta Não Institucional

Serão obedecidos os seguintes parâmetros para os investidores definidos anteriormente:

Limites:

Oferta de Varejo:

- Limite Mínimo: R\$3.000,00 (três mil reais) por CPF/CNPJ
- Limite Máximo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por CPF/CNPJ, respeitadas as demais condições acima

Oferta Segmento Private:

- Limite Mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por CPF/CNPJ, respeitadas as demais condições acima.
- Limite Máximo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CPF/CNPJ, respeitadas as demais condições acima.

Além dos limites definidos acima deverão ainda ser obedecidas as seguintes condições:

- Adesão de cada investidor por um único participante.
- ISIN do ativo: **BRALLDACNOR3**
- As reservas deverão ser feitas em **VALOR FINANCEIRO**
- O investidor pode reservar com contas diferentes dentro do mesmo participante desde que em modalidades diferentes.
- O investidor pode reservar nas modalidades com e sem lock-up, desde que respeite o montante total (seja o do varejo, seja o do private). Ex: somando as duas reservas não poderá passar de R\$ 500.000,00 no varejo.
- O investidor pode reservar nas modalidades de varejo e private, desde que respeite o montante total (seja o do varejo, seja o do private). Ex: somando as duas reservas não poderá passar de R\$ 500.000,00 no varejo e R\$ 1.500.000,00 ao somar varejo e private.

Respeitadas as condições de cada segmento da oferta, o cliente poderá solicitar mais de um pedido de reserva através do mesmo participante, mesmo em dias diferentes, desde que o valor total das solicitações não exceda o Limite Máximo da Oferta de Varejo, cujo pedido inicial seja igual ou maior que o Limite Mínimo e que o preço máximo estabelecido seja o mesmo e também que a conta de custódia seja a mesma.

Perante a B3, os pedidos de um mesmo cliente serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente aos Agentes de Custódia os pedidos não válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. O Agente de Custódia poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA.

MODALIDADES NA OFERTA

Descrição das modalidades

Serão admitidas oito (08) modalidades:

- a) Modalidade tipo 4 – Compra à vista para investidor de varejo sem lock up:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que não deseja participar das modalidades com prioridade de alocação;
- b) Modalidade tipo 9 – Compra à vista para investidor de varejo sem lock up, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 4 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”;
- c) Modalidade tipo 14 – Compra à vista para investidor de varejo com lock-up:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que deseja participar da alocação prioritária para essa categoria e aceita todas as condições descritas para essa modalidade.

As ações provenientes dessa modalidade serão entregues em uma carteira bloqueada para movimentações, e assim permanecerá por todo o prazo de lock-up de 40 dias. A carteira onde as ações serão entregues é 7102-1;

- d) Modalidade tipo 19 – Compra à vista para investidor de varejo com lock-up, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 14 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”. **As ações provenientes dessa modalidade serão entregues em uma carteira bloqueada para movimentações, e assim permanecerá por todo o prazo de lock-up de 40 dias. A carteira onde as ações serão entregues é 7102-1;**
- e) Modalidade tipo 24 – Compra à vista para investidor não institucional da oferta Segmento Private com Lock up:** é o tipo de modalidade para investidores qualificados e que desejam participar da oferta segmento sujeito ao Lock up de 50 dias. **A carteira onde as ações serão entregues é 7101-3;**
- f) Modalidade tipo 29 – Compra à vista para investidor não institucional da oferta Segmento Private com Lock up Pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 24 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”. **A carteira onde as ações serão entregues é 7101-3;**
- g) Modalidade tipo 34 – Compra à vista para investidor não institucional da oferta Segmento Private sem lock up:** é o tipo de modalidade para investidores qualificados, que não deseja participar das modalidades com prioridade de alocação.
- h) Modalidade tipo 39 – Compra à vista para investidor não institucional da oferta Segmento Private sem lock up Pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 34 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”;

Detalhes operacionais das modalidades

- a) Modalidade tipo 4 – Compra à vista para investidor de varejo sem alocação prioritária;**
 - b) Modalidade tipo 9 – Compra à vista para investidor de varejo sem alocação prioritária, e que seja pessoa vinculada;**
- As reservas deverão ser efetuadas necessariamente em **valor financeiro;**

- Limite mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por CPF/CNPJ;
- Limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) somatória das reservas por CPF/CNPJ;
- Adesão de cada investidor por um único Participante;
- ISIN do ativo: **BRALLDACNOR3**
- Entrega na carteira livre **2101-6**:

c) **Modalidade tipo 14 – Compra à vista para investidor de varejo com lock-up;**

d) **Modalidade tipo 19 – Compra à vista para investidor de varejo com lock-up, e que seja pessoa vinculada;**

- As reservas deverão ser efetuadas necessariamente em **valor financeiro**;
- Limite mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por CPF/CNPJ;
- Limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) somatória das reservas por CPF/CNPJ;
- Adesão de cada investidor por um único Participante;
- ISIN do ativo: **BRALLDACNOR3**
- Entrega na carteira bloqueada **7102-1**

e) **Modalidade tipo 24 – Compra à vista para investidor não institucional da oferta Segmento Private com Lock up;**

f) **Modalidade tipo 29 – Compra à vista para investidor não institucional da oferta Segmento Private com Lock up Pessoa vinculada**

- As reservas deverão ser efetuadas necessariamente em **valor financeiro**;
- Limite Mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por CPF/CNPJ, respeitadas as demais condições acima.
- Limite Máximo da Oferta de Varejo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somatória das reservas por CPF/CNPJ;
- Adesão de cada investidor por um único Participante;
- ISIN do ativo: **BRALLDACNOR3**
- Entrega na carteira bloqueada **7101-3**:

a) **Modalidade tipo 34 – Compra à vista para investidor não institucional da oferta Segmento Private sem Alocação Prioritária;**

b) **Modalidade tipo 39 – Compra à vista para investidor não institucional da oferta Segmento Private sem Alocação Prioritária Pessoa vinculada;**

- As reservas deverão ser efetuadas necessariamente em **valor financeiro**;
- Limite mínimo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por CPF/CNPJ;
- Limite Máximo da Oferta de Varejo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somatória das reservas por CPF/CNPJ;
- Adesão de cada investidor por um único Participante;
- ISIN do ativo: **BRALLDACNOR3**
- Entrega na carteira livre **2101-6**:

CANCELAMENTO DE RESERVAS

As reservas realizadas são consideradas irrevogáveis e irretratáveis, contudo, em caráter extraordinário, as Instituições Participantes da oferta **poderão corrigir suas reservas através do cancelamento e reinserção de nova reserva no sistema DDA.**

A B3 informa ainda que supervisionará diariamente os cancelamentos realizados pelos participantes da oferta e poderá desabilitar a funcionalidade de cancelamento por tela para os participantes que apresentarem cancelamentos em excesso sem as devidas justificativas.

CRONOGRAMA

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM Divulgação deste Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)	28/01/2022
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	04/03/2022
3	Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas	11/03/2022
4	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas	17/03/2022
5	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/03/2022
6	Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço pelos Acionistas Vendedores Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta Concessão do registro da Oferta pela CVM	24/03/2022
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	25/03/2022
8	Início de negociação das Ações na B3	28/03/2022
9	Data de Liquidação	29/03/2022
10	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	04/05/2022
11	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento <i>Private</i>	14/05/2022
12	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	29/09/2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

3. Precificação e Alocação

PREÇO DA OFERTA

O preço da Oferta será fixado através de mecanismo de *bookbuilding*. Para maiores detalhes favor consultar Aviso ao Mercado e demais documentos no site da B3 no caminho https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/

ALOCAÇÃO

Uma vez estipulado o preço, ou seja, o preço do *bookbuilding* para a Oferta, a B3 efetuará a comparação das ofertas registradas pelos investidores com seus respectivos preços máximos e o preço do *bookbuilding*.

Caso o investidor tenha registrado seu preço máximo como sendo zero, significa que estará sujeitando-se ao preço do *bookbuilding*.

Caso o investidor tenha registrado um valor diferente de zero, significa que este é o preço máximo pelo qual efetuará a aquisição do ativo. Portanto se:

- Preço do *bookbuilding* for maior que o preço máximo definido pelo investidor. Este investidor não participará do processo de alocação.
- Preço do *bookbuilding* for menor ou igual ao preço máximo definido pelo investidor. Este investidor participará do processo de alocação.

PROCEDIMENTO DE RATEIO PARA OFERTA DE VAREJO

Caso haja excesso de demanda em alguma das modalidades da Oferta Não Institucional será efetuado rateio proporcional.

CÁLCULO DE QUANTIDADE DE AÇÕES PARA INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

A B3 calculará a quantidade de cotas de cada cliente. Se este cálculo resultar em frações de ativo do Fundo, esta fração será suprimida e informada aos participantes à quantidade inteira. O valor financeiro de liquidação de cada cliente será calculado considerando a quantidade inteira de ativos adquiridos.

QF = quantidade final total de ações do investidor, desprezadas as casas decimais após a vírgula;

VR = Valor financeiro reservado pelo investidor;

PO = Preço da Oferta (por ação);

VPF = Valor financeiro do pagamento efetivo pelo cliente;

R = percentual de rateio, se houver; se não houver rateio, r = 1.

$$QF = (VR / PO) * R$$

$$VPF = Qf \times PO$$

4. Liquidação financeira e entrega das ações

Previamente à liquidação da Oferta, os Vendedores depositarão o total das ações demandadas na Oferta na custódia B3. No dia da liquidação da Oferta, a B3 efetuará a liquidação financeira e a entrega física dos ativos da operação.

Após a liquidação da operação, a B3 cobrará normalmente a taxa mensal de custódia de ações, no valor estabelecido.

A entrega contra pagamento é operacionalizada pela B3 por meio da coordenação entre as transferências de ativos e recursos financeiros na Depositária e no STR, respectivamente.

As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros da B3 e são efetivadas pelas mensagens LTR. Na **data da liquidação** (Verificar o cronograma da operação no Aviso ao Mercado e na BVMFNet) a entrega contra pagamento segue as etapas a seguir descritas, considerando a informação das reservas enviadas pelos Coordenadores, Coordenadores Contratados e Sociedades Corretoras à B3:

- A B3, através da LTR0001, informa o Banco Liquidante dos participantes o valor financeiro a ser pago, referente aos títulos adquiridos por seus clientes;
- O Banco Liquidante dos participantes confirma, pela LTR0002, o valor financeiro a liquidar;
- O Banco Liquidante dos participantes transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a Conta de Liquidação da B3 no STR;
- A B3 transfere os recursos financeiros, pela LTR0005, para o Banco Liquidante dos Vendedores e, concomitante, transfere os títulos para a Conta de Custódia dos clientes compradores.

Caso o pagamento não se realize, ou o Banco Liquidante dos participantes não cumpra os prazos estabelecidos, a B3 considera e informa que a operação não foi liquidada e realiza os procedimentos de tratamento da falha.

CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES

Como divulgado no Comunicado Externo 071-2010 / DC, destacamos que desde 1º de setembro de 2010, o IRCA, ERCA, PRCA e CRCA tiveram alterações em seus leiautes:

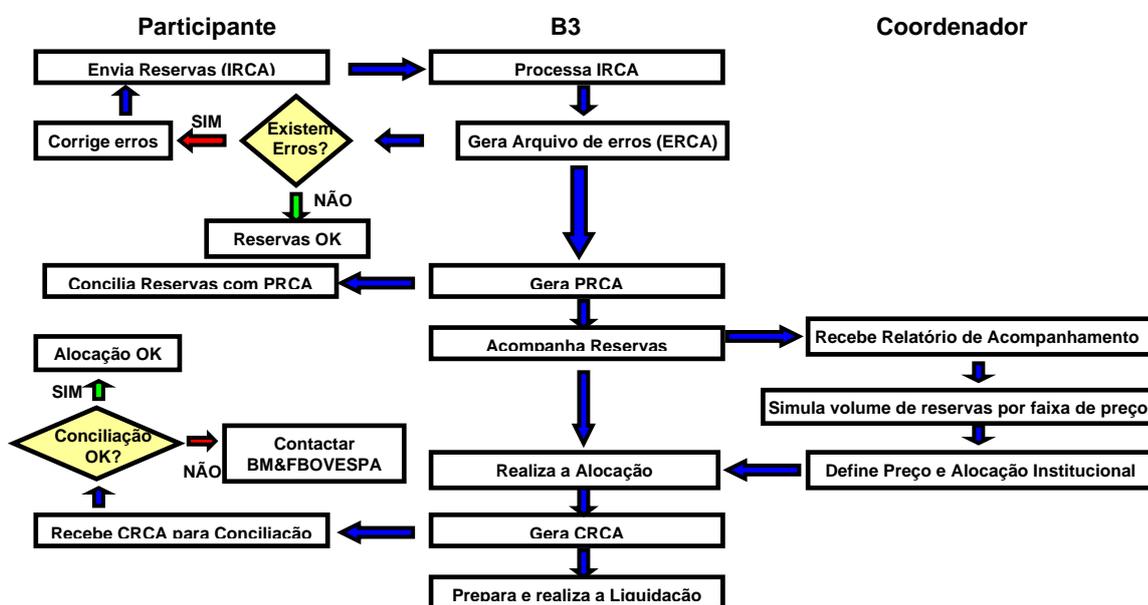
- Nos arquivos IRCA, ERCA e PRCA, o campo 4 foi substituído pelo Campo 10, o novo campo da Modalidade da Oferta;
- No arquivo CRCA, o Campo 3 foi substituído pelo Campo 12, o novo campo da Modalidade da Oferta

O sistema DDA (Sistema de Distribuição Ativos) possui um Manual do Usuário para que os Participantes das operações possam realizar suas reservas com agilidade e segurança além de poder efetuar consultas e solicitar arquivos específicos.

Este Manual do Usuário poderá ser encontrado na página da BVMFNET no item Manuais → Manuais de Usos dos Sistemas → Sistema de Distribuição de Ativos – DDA.

Os arquivos trocados entre a B3e os Participantes poderão ser consultados em seus conceitos básicos e seus respectivos *lay outs* também na BVMFNET no item Manuais → Manuais SISAR → Agentes de Custódia → Oferta de Ativos em Balcão Organizado.

Segue fluxo de uma operação de distribuição de ativos.



ANEXO A – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELA B3 NA OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a (denominação do Agente de Custódia), com sede na cidade de....., na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, declara expressamente que conhece e aceita todas as disposições contidas no Manual de Procedimentos Operacionais adotados pela B3 na operação de distribuição públicas Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da ALLIED TECNOLOGIA S.A. aderindo, portanto, ao referido documento.
2. O presente Termo de Adesão terá duração até que a OPERAÇÃO esteja completamente finalizada.
3. O aderente poderá rescindir o presente Termo de Adesão, comunicando a B3, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e desde que tenha liquidado todas e quaisquer pendências existentes no que tange à OPERAÇÃO.
4. Caso haja divergência entre o presente documento e o Aviso ao Mercado prevalecerá as disposições constantes no Aviso ao Mercado.

São Paulo, .. de de 2022

..... (denominação do Agente de Custódia)

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXO B – TERMO DE HABILITAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

....., .. de de 2022
(Local)

A
B3

Ref: Informações sobre a participação na operação de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Prezados Senhores,

Solicitamos a inclusão como participante na operação em referência e informamos os seguintes dados:

Dados da instituição solicitante

Nome:
CNPJ:
Código na B3 como Agentes de Custódia:

Dados do Coordenador ao qual o solicitante está vinculado:

Nome:
CNPJ:

Assinatura dos responsáveis legais perante a B3 do Agente de Custódia solicitante

Contato

Nome:
Endereço eletrônico:
Telefone: